



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM N° 66/2021

Estabelece os valores de anuidades e taxas para o exercício de 2022, fixa regras para inscrição e execução de créditos na dívida ativa e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.775, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO:

- ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
- o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, alterada pelo Art. 21 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021;
- o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;
- que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos **ad referendum** do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das anuidades, taxas, emolumentos de serviços e multas de Pessoas Físicas e Jurídicas referentes ao exercício 2022, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Estabelecer o valor integral das anuidades para o exercício de 2022, devidas aos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs pelas pessoas físicas e jurídicas, aplicando-se o percentual de 10,421830%, sobre o valor das anuidades do exercício de 2021, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, na forma que estabelece a presente Resolução.

§ 1º: Ao valor das anuidades em atraso, para pessoa física e jurídica, serão acrescidos juros de mora de um por cento ao mês ou fração, corrigidos, contados da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, inclusive, mais a multa de dois por cento.

§ 2º: Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de pessoa física ou jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

CAPÍTULO I Das anuidades de Pessoas físicas

Secção I Dos valores, prazos e condições

Art. 3º. O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2022 será de **R\$ 362,87** (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com vencimento até 31 de março de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

2022.

§ 1º: O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

- I- do pagamento com desconto
 - a) De 10% (dez por cento) quando realizado até 31 de janeiro de 2022, no valor de **R\$ 326,58** (trezentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos);
 - b) De 5% (cinco por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2022, no valor de **R\$ 344,72** (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
- II- do pagamento parcelado
 - a) Desde que o interessado faça a opção junto ao respectivo Regional até o dia 20 de Janeiro de 2022, fica autorizado para a pessoa física o parcelamento da anuidade, em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, no valor de **R\$ 72,57** (setenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), vencendo a primeira parcela em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2022.
 - b) A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º.

§ 2º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos nos incisos I e II do §1º, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º: Quando do primeiro registro da pessoa física em qualquer Conselho Regional de Museologia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 4º: É facultada a concessão de desconto de 50% (**R\$181,43**) no valor da primeira anuidade do recém formado em curso de bacharelado em Museologia, desde que solicitado o seu registro em até 180 dias após a data de conclusão do curso, conforme Art.1º, da Resolução 07/2014.

§ 5º: É facultada a concessão de desconto de 50% (**R\$181,43**) no valor da anuidade, ao profissional museólogo que se encontre em atividade e completou 65 anos de idade ou com mais de 30 anos de registro no Sistema COFEM-COREMs, e cuja solicitação tenha sido deferida nos termos da Resolução 07/2014. Esta contribuição também deverá ser efetuada até 31 de março de 2022.

§ 6º: Os museólogos beneficiados pela Resolução COFEM nº03/2007, revogada pela Resolução COFEM 07/ 2014, estão dispensados de pagar a anuidade

Art. 4º. Quando houver requerimento de transferência de registro de um Regional para outro, o requerente deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Museologia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade no COREM destino.

Secção II Das isenções

Art. 5º. Fica isento do pagamento da anuidade o museólogo portador de doença grave que resulte em incapacitação, temporária ou definitiva, para o exercício profissional, comprovada mediante documentação hábil, nos termos do Art.3º, § 1º e § 2º da Resolução 07/2014.

Art.6º. O falecimento do museólogo é motivo para o cancelamento do seu registro profissional.

§ 1º: Os débitos posteriores ao seu óbito serão imediatamente cancelados, por ausência de fato gerador da anuidade.

§ 2º: Os débitos anteriores ao óbito serão objeto de processo administrativo específico, perante o



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição onde será observado o valor do débito e a conveniência, em virtude da economicidade, de se efetuar a cobrança judicial do mesmo.

CAPÍTULO II Das anuidades de Pessoas Jurídicas

Secção I Dos valores, prazos e condições

Art. 7º. A anuidade da pessoa jurídica (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) para o exercício 2022, seja matriz ou filial, com vencimento até 31 de março de 2022 será cobrada de acordo com as seguintes faixas de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor
1 ^a	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 362,87
2 ^a	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 544,30
3 ^a	Acima de 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 725,76
4	Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 1.088,64
5 ^a	Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 1.451,52
6 ^a	Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 2.177,28

§ 1º: A Pessoa Jurídica deve apresentar até 20 de janeiro de 2022 a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja estabelecido o valor correspondente de sua anuidade.

§ 2º: Do pagamento com desconto das anuidades

- De 10% (dez por cento) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2022.
- De 5% (cinco por cento) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2022.

§ 3º: Do pagamento parcelado das anuidades de pessoas jurídicas:

- Desde que a Pessoa Jurídica faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional, até 20 de Janeiro de 2021, o valor da anuidade poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2022.
- A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º.

§ 4º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos acima, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Secção II Das isenções

Art. 8º. As Pessoas jurídicas compostas por, no máximo dois sócios, sendo um deles obrigatoriamente museólogo, que se enquadrem na primeira faixa de capital social (até R\$ 5.000,00), que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços museológicos a serem prestados por terceiros durante o ano de 2022, poderão requerer aos Conselhos Regionais de Museologia de sua jurisdição um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no Art. 7º, 1^a faixa de capital, mediante declaração subscrita pelo museólogo responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Parágrafo único: Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e o respectivo sócio museólogo e responsável técnico deverão estar em situação regular, bem como quites com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 9º. São isentos de pagamento da anuidade estabelecida no Art.7º desta Resolução os museus públicos e privados, as instituições museológicas mantidas pela União, seus estados membros e municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como as mantidas por organizações não governamentais, que têm por objetivo a prestação de serviços exclusivos de museologia ao público, voltadas ao interesse social, sem fins econômicos e reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III Das taxas e emolumentos devidos por Pessoas físicas

Art. 10. Os valores das taxas devidas por pessoa física a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2022, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

I	Requerimento de Registro (principal e secundário)	R\$ 95,05
II	Expedição ou 2ª Via de Cédula de Identidade Profissional	R\$ 95,05
III	Requerimento de CRT	R\$ 95,05
IV	Certidão de Acervo Técnico	R\$ 95,05
V	Outros Requerimentos e Atestados	R\$ 95,05

CAPÍTULO IV Das taxas e emolumentos devidos por de Pessoas Jurídicas

Art. 11. Os valores das taxas devidas por pessoa jurídica a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2022, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

I	Requerimento de Registro	R\$ 188,14
II	Expedição de Certificado de Registro Anual	R\$ 188,14
III	Renovação de Certificado de Registro Anual	R\$ 188,14
IV	Certidões, Atestados e Outros Requerimentos	R\$ 188,14

§ 1º: O valor referente à taxa de Renovação de Certificado, conforme inciso II do caput deste artigo será lançado juntamente com a anuidade devida pela pessoa jurídica estabelecida no Art. 7º desta Resolução.

§ 2º: Após a confirmação do recebimento da taxa de Renovação de Certificado, o COREM deverá expedir o referido certificado, obedecidas as regras da IN COFEM nº 03/2019 de 29 de março de 2019, e encaminhá-lo às respectivas Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V Da Natureza dos Débitos, Processo Administrativo, das Regras para Recuperação de Crédito, da Dívida Ativa

Secção I Da Natureza dos Débitos

Art. 12. Não obstante a incumbência legal do museólogo ou da pessoa jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias junto ao Conselho de Museologia, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, nos casos de atraso o COREM enviará mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito, e do prazo de 30 (trinta) dias para negociá-lo.

Art.13. Ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

caracterização da natureza dos débitos de anuidades não quitadas no prazo legal:

I – pessoas físicas ou jurídicas, com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro do exercício vigente, consideram-se “INADIMPLENTE”.

II – pessoas físicas ou jurídicas com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano consideram-se “DEVEDOR”.

III – anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se “prescrita”, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas por meio de Processo Administrativo.

Secção II Processo Administrativo

Art. 14. O museólogo ou a pessoa jurídica envolvida serão notificados para pagar o valor devido ao COREM, nos termos da Resolução COFEM Nº 64/ 2021.

Parágrafo único: A apuração e condução de infrações disciplinares obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 15. Fixar com base no Art. 47 do Regimento Interno do COFEM e na Resolução COFEM 01/2002, a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente.

Parágrafo único: A cobrança deverá ser feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo no caput deste artigo.

Art. 16. A aplicação de multas e valores das mesmas, por descumprimento aos dispositivos da Lei nº 7.287, de 18/12/1984 e do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985 deverá seguir a orientação estabelecida na Resolução 19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.” e na PORTARIA 02/2015 que “Atualiza normas vigentes no Sistema COFEM/COREMs e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREMs”.

Art. 17. Com o objetivo de diminuir custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar o pagamento ao registrado, fica facultado aos COREMs o recebimento de anuidades por meio de depósito bancário identificado com o CPF ou CNPJ do pagador, em favor do Conselho Regional, bem como, fica facultado a disponibilização de boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento da sua eficácia.

Art. 18. Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

[Modelo de Notificação Administrativa. Papel timbrado do COREM]

Anexo I NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À/Ao

[Pessoas Físicas preencher]

[Nome civil do Profissional]

Nº de Registro no COREM Xª R:

CPF nº:

[Pessoas Jurídicas preencher]

Razão Social:

Nº de Registro no COREM Xª R:

CNPJ nº:

Nome do Representante legal:

Cargo:

Prezado _____

Pelo presente instrumento, fica V. Senhoria notificada a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às anuidades em atraso perante este Conselho Regional de Museologia, nos termos do Artigo 5º da Lei 7.287/1984 e inciso XIV dos artigos 13 e 16 do Decreto 91775/1985 e, ainda, da Resolução COFEM nº 66/2021. Para tanto V. Senhoria deve entrar em contato com este Conselho, para negociação do parcelamento dos débitos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, podendo também oferecer impugnação por escrito, dirigida à Tesouraria do COREM no mesmo prazo.

Descrição do Débito	Valor originário	Multa	
2017			
2018			
2019			
2020			

Valor atualizado até ____/____/2022. Total Geral em R\$ _____

Esclarecemos que a falta de pagamento sujeita o devedor à apuração de falta disciplinar, a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades (Art. 16 Lei 7.287/1984 e Art.21 Decreto 91.775/1985), à inscrição do débito na Dívida Ativa da autarquia (§ 1º, Artigo 2º Lei 6.830/1980 e Art. 201 do Código Tributário Nacional), e, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área de Museologia (Art.15 Lei 7.287/1984).

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando por escrito este COREM. Já caso não reconheça o débito, por gentileza, apresente impugnação escrita. Deverão acompanhar essa manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de V. Se-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

nhoria, bem como da pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho Regional de Museologia, endereço completo e dados para contato (e-mail e telefones).

Salientamos, por fim, que esses documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Tesouraria do Conselho Regional de Museologia da xª Região, a qual atua na sede localizada na [Preencher Logradouro] _____, [Preencher Cidade] _____ / [Preencher UF] _____.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

[Preencher cidade] __, [Preencher dia] __ de [Preencher mês] __ de [Preencher ano] __

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do Presidente e/ou Tesoureiro



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

[Modelo de Aviso de Cobrança. Papel timbrado do COREM]

Anexo II AVISO DE COBRANÇA

[Preencher cidade] ___, [Preencher dia] __ de [Preencher mês] __ de [Preencher ano] ____

O/A Presidente do Conselho Regional de Museologia – COREM X^a R, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985, e de acordo a Resolução COFEM 66/2021 que *Estabelece os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2022, fixa regras para inscrição e execução de créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências*, emite este AVISO DE COBRANÇA, destinado a receber **os créditos oriundos de pagamentos de anuidades em atraso**. Tais valores serão depositados na Conta Corrente do COREM e o comprovante de pagamento, obrigatoriamente deverá ser apostado na parte inferior direita deste Aviso, digitalizado e enviado para o e-mail do COREM. O não envio desse documento acarretará, para o profissional, as penalidades previstas no Capítulo V da Resolução COFEM 51/2020.

[Para Pessoas Físicas preencher]

Nome civil do Profissional:

Nº de Registro no COREM X^a R:

CPF nº:

[Para Pessoas Jurídicas preencher]

Razão Social:

Nº de Registro no COREM X^a R:

CNPJ nº:

Representante legal:

Valor a ser pago:

Data de Vencimento:

Dados para depósito bancário:

Banco:

Agência:

C/C:

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do Presidente e/ou Tesoureiro

Obs.: Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsidere este aviso de cobrança.

Coloque nesta parte o seu comprovante de depósito, TED, DOC ou PIX, digitalize e envie para o e-mail **[preencher e-mail]** ____